



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 31/05/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Ausente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.SORMANE FREITAS-----
DR. THIAGO GONZALEZ-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 41/2019 –DENUNCIA: Denunciados: Vaneide Vieira de Gois, arbitra de Futebol, incurso no Art. 234 do CBJD; Edmo Oliveira dos Santos, Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Sergipe, incurso no Art.258 do Art. 184 todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 540 dias mais a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais),Vaneide Vieira de Gois, arbitra de Futebol, por infração ao Art. 234 do CBJD, contra o voto do Relator que divergia somente quanto a suspensão, suspendendo- a por 360 dias; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertida em advertência, Sr. Edmo Oliveira dos Santos, Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Sergipe, por infração ao Art.258 , § 1º do CBJD. **O pagamento da**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da árbitra Dra. Ester Freitas que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

2. PROCESSO Nº 42 /2019 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 07 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 17 - **Denunciados: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; Gabriel Silva Vieira, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais), a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 02 partidas, **sendo reduzida para 01** Gabriel Silva Vieira, atleta da SE Palmeiras , por infração ao Art.250 n/f do Art.182 ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. André Perez que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 43 /2019 - Jogo: América FC (MG) X CR Flamengo (RJ)

- categoria amadora, realizado em 07 de maio de 2019 – Copa do Brasil – SUB 17 - **Denunciado:** Phelipe Leal Rodolpho, técnico do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**
Resultado: “Por maioria de votos, absolver Phelipe Leal Rodolpho, técnico do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do técnico.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

4. PROCESSO Nº 44 /2019 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CRESSPON

(DF) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciada:** Rhaissa Stephani Luiz Cabral, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, incursa no Art. 254§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**
Redistribuído para Dr. Eduardo Mello.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Rhaissa Stephani Luiz Cabral, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson, que a suspendia por 01 partida”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Club de Regatas Vasco da Gama Dr. Pedro Henrique Moreira.

- 5. PROCESSO Nº 45 /2019** - Jogo: AA Moreninhas (MS) X Toledo EC (PR) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciada:** Maiara Fraga de Paula, atleta do Toledo Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas .**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Maiara Fraga de Paula, atleta do Toledo Esporte Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que a suspendia por 02 partidas sendo reduzida para 01 partida”.

O Toledo Esporte Clube não apresentou defesa.

- 6. PROCESSO Nº 46 /2019** - Jogo: Botafogo FC (PB) X Cruzeiro EC (RN) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2 - **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00(duzentos reais), Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

7. PROCESSO Nº 47/2019 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciada:** Kelly Cristina Pereira da Silva, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.-
AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Kelly Cristina Pereira da Silva, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que a suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval que apresentou prova de DVD.

8. PROCESSO Nº 48 /2019 - Jogo: Vila Nova FC (GO) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 10 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciado:** Alan Cassio da Cruz, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 254-A caput§1º inciso II do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA e Art. 243-F caput c/c §1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA.-**AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Alan Cassio da Cruz, atleta do Vila Nova FC, quanto à imputação ao Art. 254-A caput§1º inciso II do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas e do Presidente que o suspendia por 01 partida e suspende-lo por 02 partidas, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 243-F caput c/c §1º do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson, que o suspendia por 01 partida e do Relator que o suspendia por 04 partidas mais a multa de R\$10.000,00 reais por infração ao Art.243-F do CBJD.

Funcionou na defesa do Vila Nova Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

- 9. PROCESSO Nº 49 /2019 - Jogo: GE Brasil (RS) X CR Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciado: Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 213, inciso III do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo. Redistribuído para Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$3.000,00 reais o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.

10.PROCESSO Nº 50 /2019 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais), Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$1.000,00 (hum mil reais), o Gremio F. Porto Alegre por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Sport Club Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense Dra. Loasse Blange.

11.PROCESSO Nº 51 /2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X São Paulo FC (SP) - categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 reais Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

12.PROCESSO Nº 52 /2019 - Jogo: Pinheirense EC (PA) X Cruzeiro EC (PE) - categoria amadora, realizado em 16 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciados:** Verena Paola Magalhaes da Silva, atleta do Pinheirense EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Maria Eduarda Ferreira Sampaio, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Pará, incurso no Art. 191 inciso III.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Verena Paola Magalhaes da Silva, atleta do Pinheirense EC, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator que a suspendia por 02 partidas e do Presidente que a suspendia por 01 partida; absolver Maria Eduarda Ferreira Sampaio, atleta do Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator que a suspendia por 02 partidas e do Presidente que a suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos absolver à Federação de Futebol do Estado do Pará, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

O Pinheirense Esporte Clube apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Alexandre Schlanger

Funcionou na defesa da Federação do Estado do Pará Dra. Barbara Petrucci.

13.PROCESSO Nº 53 /2019 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo. Redistribuído para Dr. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (hum mil reais), o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.